PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

GOVERNO MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE
TRABALHANDO PARA TODOS
Adm. 2013/2016

Ofício nº. 256/2014-GP

Limeira do Oeste – MG., 26 de novembro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Enviamos a Vossa Excelência, para apreciação e aprovação, os inclusos Projetos de Leis:

- Projeto de Lei nº 24 - **"PRORROGA O PRAZO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº. 657/2013".**

- Projeto de Lei nº 25 - **"REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 637 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012 E RESTAURAM OS EFEITOS DA REDAÇÃO ORIGINAL DOS DISPOSITIVOS POR ELA ALTERADOS NA LEI MUNICIPAL Nº 128 DE 19 DE JUNHO DE 1995".**

Atenciosamente,

ENEDINO PEREIRA FILHO
Prefeito

Protocolado sob n.º 160/2014
Em 26 / 11 / 14, às 10 h 34 min.
Rosilene

A Sua Excelência o Senhor
José Rodrigues Barbosa
Câmara Municipal
Limeira do Oeste/MG

Mensagem nº 24/2014.

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei Ordinária nº 24 que: **"PRORROGA O PRAZO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº. 657/2013".**

Tal prorrogação se faz necessária, tendo em vista que até o presente momento não foi efetuado no Cartório de Registro Imóveis a Averbação da Escritura, tendo em vista algumas pendências de pagamentos de impostos por parte da Igreja Assembleia de Deus.

Assim, a prorrogação de prazo não causa prejuízo para nenhuma parte, possibilitando o cumprimento das determinações contidas na Lei nº. 608/2012 é a opção mais correta e coerente.

Isto posto, pede-se aos senhores Vereadores que apreciem a aprovem, em caráter de urgência, o Projeto ora encaminhado para apreciação.

ENEDINO PEREIRA FILHO
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 24, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014.

"PRORROGA O PRAZO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº. 657/2013".

ENEDINO PEREIRA FILHO, Prefeito do Município de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstos no art. 77 da LOM, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogado até **30 de abril de 2015**, o prazo estabelecido no artigo 1º da Lei nº. 657 de 10 de junho de 2013, sendo que a Igreja Assembleia de Deus não poderá alienar a referida área objeto da permuta autorizada nesta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste - MG, 26 de novembro de 2014.

ENEDINO PEREIRA FILHO
Prefeito

Publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Daniele Luna da Costa
Secretária